

Termo Aditivo nº 1 ao Contrato de Prestação de Serviços EBC/DIJOR/CONTRATO Nº 1014/2014, celebrado entre a Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC e a PAPO DE MÃE PRODUÇÕES LTDA., para a prestação de serviços de produção de conteúdo audiovisual do Programa “Papo de Mãe”, em 21 de maio de 2014.

Processo nº 1009/2014.

Pelo presente Instrumento, de um lado, a **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC**, Empresa Pública Federal vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, com autorização de constituição prevista na Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008 e com endereço na Av. Mofarrej, 1200 – Espaços 3B2 integral, 4B térreo e 1º andar, Vila Leopoldina, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0003-04, doravante denominada **CONTRATANTE (EBC)**, neste ato representada, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11.12.2008, combinado com a delegação de competência disposta no Art. 3º da Portaria-Presidente nº 622, com vigência a partir de 17/09/2013, por seu Diretor-Geral **JOSÉ EDUARDO CASTRO MACEDO**, brasileiro, casado, jornalista, portador da Carteira de Identidade nº 20184253 - SSP/SP e do CPF/MF nº 261.901.678-96, e por sua Diretora de Jornalismo, **NEREIDE LACERDA BEIRÃO**, brasileira, casada, jornalista, portadora da Carteira de Identidade nº M-696.651/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 251.230.926/68, ambos residentes e domiciliados em Brasília-DF, e, do outro lado **PAPO DE MÃE PRODUÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.150.057/0001-70, com endereço na Avenida General Furtado Nascimento nº 740, Conjunto 125, Bairro Alto de Pinheiros, São Paulo-SP, CEP: 05465-070, neste ato representada conjuntamente, nos termos de seu Contrato Social, por suas Sócias, **MARIANA NOGUEIRA KOTSCHO ANSARAH**, brasileira, casada, jornalista, portadora da Carteira de Identidade RG nº 11.815.897-1 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 179.537.698-83, residente e domiciliada na Rua Maria da Grã nº 333, Casa 15, Bairro Alto de Pinheiros, São Paulo-SP, CEP: 05465-040 e **ROBERTA MANREZA SANDRINI**, brasileira, casada, jornalista, portadora da Carteira de Identidade RG nº 22.697.413-3 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 290.677.448-08, residente e domiciliada na Alameda República Dominicana nº 1079, Alphaville Residencial, Barueri-SP, CEP: 06470-040, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA (PAPO DE MÃE)**, deliberam, por mútuo acordo, firmar o presente Termo Aditivo nº 01 ao Contrato Original, mediante as Cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência, além de alterar o número de episódios a serem produzidos e o valor previsto no Contrato Original, assim como estipular a parte responsável pelo pagamento da Condecine e prever a repactuação por apostilamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

2.1. Nos termos do item 8.1. da Cláusula Oitava, fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Original por mais 11 (onze) meses, com termo inicial em 21/12/2014 e termo final em 21/11/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ALTERAÇÃO DO NÚMERO DE EPISÓDIOS

3.1. Durante a vigência do presente aditamento, a **CONTRATADA (PAPO DE MÃE)** produzirá 45 (quarenta e cinco) programas inéditos, a serem exibidos, de preferência ao vivo, semanalmente, pela **CONTRATANTE (EBC)** e emissoras da Rede Pública de Televisão em todo território nacional e internacional, em TV aberta e fechada, e web, em dias e horários por ela determinados, respeitada a grade de programação das emissoras.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO DA CONDECINE

4.1. As partes acordam que os custos de pagamento da taxa CONDECINE, para emissão do CRT – Certificado de Registro de Título, referente a **SÉRIE** objeto deste Contrato, são de responsabilidade da **CONTRATANTE (EBC)**.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Pelos serviços a serem prestados pela **CONTRATADA (PAPO DE MÃE)**, na vigência deste Termo Aditivo, a **CONTRATANTE (EBC)** pagará a importância total de até **RS 2.630.257,52 (dois milhões, seiscentos e trinta mil, duzentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e dois centavos)**, nos termos abaixo descritos:

5.1.1. Parcela única - **RS 771.737,10 (setecentos e setenta e um mil, setecentos e trinta e sete reais e dez centavos)**, que corresponde à 30% (trinta por cento) do valor total da **SÉRIE**, mediante a entrega e aprovação do plano de gravação e cronograma de entrega das edições dos programas devidamente aprovados, a ser pago na assinatura deste Termo Aditivo, em dezembro de 2014.

5.1.2. Custo fixo, no total de **RS 1.800.720,74 (um milhão, oitocentos mil, setecentos e vinte reais e setenta e quatro centavos)**, em 11 (onze) parcelas sucessivas, da seguinte forma:

a) Parcela 01 - **RS 180.072,05 (cento e oitenta mil, setenta e dois reais e cinco centavos)**, mediante entrega e aprovação pela **CONTRATANTE (EBC)** dos programas de nº 01 a 04, a ser pago no mês de janeiro de 2015;

b) Parcela 02 - **RS 180.072,05 (cento e oitenta mil, setenta e dois reais e cinco centavos)**, mediante entrega e aprovação pela **CONTRATANTE (EBC)** dos programas de nº 05 a 08, a ser pago no mês de fevereiro de 2015;

c) Parcela 03 - R\$ 180.072,05 (cento e oitenta mil, setenta e dois reais e cinco centavos), mediante entrega e aprovação pela CONTRATANTE (EBC) dos programas de nº 09 a 12, a ser pago no mês de março de 2015;

d) Parcela 04 - R\$ 180.072,05 (cento e oitenta mil, setenta e dois reais e cinco centavos), mediante entrega e aprovação pela CONTRATANTE (EBC) dos programas de nº 13 a 16, a ser pago no mês de abril de 2015;

e) Parcela 05 - R\$ 180.072,05 (cento e oitenta mil, setenta e dois reais e cinco centavos), mediante entrega e aprovação pela CONTRATANTE (EBC) dos programas de nº 17 a 20, a ser pago no mês de maio de 2015;

f) Parcela 06 - R\$ 180.072,05 (cento e oitenta mil, setenta e dois reais e cinco centavos), mediante entrega e aprovação pela CONTRATANTE (EBC) dos programas de nº 21 a 24, a ser pago no mês de junho de 2015;

g) Parcela 07 - R\$ 180.072,05 (cento e oitenta mil, setenta e dois reais e cinco centavos), mediante entrega e aprovação pela CONTRATANTE (EBC) dos programas de nº 25 a 28, a ser pago no mês de julho de 2015;

h) Parcela 08 - R\$ 180.072,05 (cento e oitenta mil, setenta e dois reais e cinco centavos), mediante entrega e aprovação pela CONTRATANTE (EBC) dos programas de nº 29 a 32, a ser pago no mês de agosto de 2015;

i) Parcela 09 - R\$ 180.072,05 (cento e oitenta mil, setenta e dois reais e cinco centavos), mediante entrega e aprovação pela CONTRATANTE (EBC) dos programas de nº 33 a 36, a ser pago no mês de setembro de 2015;

j) Parcela 10 - R\$ 90.036,02 (noventa mil, trinta e seis reais e dois centavos), mediante entrega e aprovação pela CONTRATANTE (EBC) dos programas de nº 37 a 40, a ser pago no mês de outubro de 2015;

k) Parcela 11 - R\$ 90.036,28 (noventa mil, trinta e seis reais e vinte e oito centavos), mediante entrega e aprovação pela CONTRATANTE (EBC) dos programas de nº 41 a 45 e a revisão e edição da temporada, a ser pago no mês de novembro de 2015.

5.1.2.1. O pagamento dos valores indicados nos subitens 5.1.1. e 5.1.2. deverão ser efetuados pela CONTRATANTE

(EBC) até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura e o atesto de empregado designado por ela para o acompanhamento dos serviços, devidamente acompanhada de relatório de prestação de serviços.

5.1.3. Custo variável de até R\$ 57.799,67 (cinquenta e sete mil, setecentos e noventa e nove reais e sessenta e sete centavos), para cobrir gastos com até duas montagens e desmontagens do cenário, bem como até dois meses de guarda, desse cenário, pagos de acordo com a efetiva prestação dos serviços, desde que demandado pela **CONTRATANTE (EBC)**, sendo R\$ 18.062,40 (dezoito mil, sessenta e dois reais e quarenta centavos) por montagem e desmontagem e R\$ 10.837,44 (dez mil, oitocentos e trinta e sete reais e quarenta e quatro centavos) pela guarda do cenário.

5.1.3.1. O pagamento do valor indicado no subitem **5.1.3.** deverá ser de 50% (cinquenta por cento) no pedido de realização dos serviços por parte da **CONTRATANTE (EBC)**, quais sejam: desmontagem do cenário dos estúdios da **CONTRATANTE (EBC)** e guarda pela **CONTRATADA (PAPO DE MÃE)** e 50% (cinquenta por cento) na finalização dos serviços, quais sejam: montagem do cenário dos estúdios e retirada do depósito, a serem pagos em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação de notas fiscais, separadas das Notas Fiscais de custo fixo.

5.2. As despesas decorrentes da presente prorrogação contratual correrão por conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício financeiro de 2014, destinados à Unidade Orçamentária 20.415 – EBC, assim especificados:

Programa de Trabalho: 24.722.2025.20B50001 - (Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação-Nacional)
Elemento de Despesa: 449039 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)
Nota de Empenho: 2014NE003199
Data de Emissão: 03/12/2014
Valor: R\$ 3.125.446,33 (três milhões, cento e vinte e cinco mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos)

CLÁUSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO

6.1. As partes ajustam que a **CONTRATADA (PAPO DE MÃE)** adquirirá o direito à repactuação a partir de março de 2015, que poderá ser concedido por simples apostilamento, após a efetiva análise, pela área técnica competente, quanto ao seu cabimento, nos termos do artigo 65, §8ª da Lei nº 8.666/93, respeitada a Cláusula Nona do Contrato Original.

Termo Aditivo nº 1 ao Contrato EBC/DIJOR/CONTRATO Nº 1014/2014

5/5

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1. A CONTRATANTE (EBC) providenciará a publicação resumida do extrato do presente Instrumento no Diário Oficial da União – DOU, em cumprimento ao estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

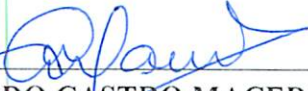
CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO

8.1. Ratificam-se todas as demais Cláusulas e condições do Instrumento Original, aqui não expressamente modificadas, formando com este um todo único e indivisível, para todos os fins de direito.


E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília-DF, 19 de dezembro de 2014.

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC
Contratante



JOSÉ EDUARDO CASTRO MACEDO
Diretor-Geral
(Delegação de Competência
Portaria-Presidente nº 622/2013)



NEREIDE LACERDA BEIRÃO
Diretora de Jornalismo

PAPO DE MÃE PRODUÇÕES LTDA.
Contratada




MARIANA N. KOTSCHO ANSARAH
Sócia-administradora e Interveniente



ROBERTA MANREZA SANDRINI
Sócio-administradora e Interveniente

Testemunhas:

1. 

Nome: Francisco de Assis
CPF: 069-208727-30
CORD-CD/AOLC

2. 

Nome: DAIANE PREDIGER
OC - Empresa Brasil de Comunicação
Mat. 13.942
CPF: 00652402003